

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

44/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de certificação digital, compreendendo a emissão e a manutenção de certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.037,17(três mil, trinta e sete reais e dezessete centavos)

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

08/10/2026

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

14/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAIS
Até 5%, condicionada ao atendimento dos requisitos do item 2.2.3 deste Aviso.

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	7
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
7.	DA CONTRATAÇÃO	11
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 44/2026
 (Processo Administrativo nº 826/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de certificação digital, compreendendo a emissão e a manutenção de certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão inicial, as renovações, reemissões, substituições e demais procedimentos necessários à manutenção da certificação válida e da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios durante toda a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Especificações:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30274	Prestação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões e substituições necessárias dos certificados, observados os prazos máximos de validade estabelecidos pelas normas e requisitos aplicáveis às Autoridades Certificadoras e ao CA/Browser Forum, de modo a assegurar a continuidade da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.	01	Serviço	R\$ 3.037,17	R\$ 3.037,17
Total						R\$ 3.037,17

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o valor global da prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e o atendimento dos demais requisitos legais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 37, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 229/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.2.3. *Verificados os pressupostos previstos no art. 50-B da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Foz do Iguaçu, mediante aplicação de margem de preferência de até 5% (cinco por cento) sobre o melhor preço válido, conforme o item 9.2 do Termo de Referência, respeitado o preço máximo admitido para a contratação.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.3.12. *peçoas físicas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.2.4. **Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021.**

6.2.5. **Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

6.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;**

6.2.7. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

6.2.8. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

6.2.9. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/20232;**

6.2.10. **Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/2023;**

6.2.11. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/2023;**

6.2.12. **Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.**

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento ou disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico. Nessa hipótese, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado do recebimento do instrumento ou da disponibilização do acesso.

7.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

7.3. A contratação vincula a CONTRATADA à sua proposta, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e ao Termo de Contrato.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

7.6. **O pagamento abrangerá o valor global dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todas as renovações, reemissões, substituições, novas emissões e o suporte técnico previstos no Termo de Referência, sem pagamentos adicionais por essas atividades. A antecipação relativa aos serviços futuros observará a justificativa e as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

7.7. **O pagamento integral não afasta as obrigações da CONTRATADA durante toda a vigência contratual. Na hipótese de inexecução dos serviços abrangidos pelo valor antecipado, deverão ser restituídos os valores correspondentes à parcela não executada, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa, observados os critérios e percentuais previstos nos itens 15.11 a 15.15 do Termo de Referência para as hipóteses ali disciplinadas. Para as infrações relativas ao procedimento de contratação não abrangidas por esses dispositivos, a multa será fixada mediante decisão fundamentada, observados os limites legais e os critérios do item 8.8 deste Aviso.

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Este Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência quanto às especificações do objeto e às condições de execução, recebimento, pagamento, vigência e reajustamento, prevalecerão as disposições do Termo de Referência. As regras de condução do procedimento serão regidas por este Aviso, observada a legislação aplicável.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual

9.13. Foz do Iguaçu, 07 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GILCIANA HASEGAWA CENTURION
Data: 07/10/2026 12:10:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILCIANA HASEGAWA CENTURION

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 1Doc nº 826/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de certificação digital, compreendendo a emissão e a manutenção de certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão inicial, as renovações, reemissões, substituições e demais procedimentos necessários à manutenção da certificação válida e da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios durante toda a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e sintetizadas na tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR 36 MESES R\$
1	30274	Prestação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões e substituições necessárias dos certificados, observados os prazos máximos de validade estabelecidos pelas normas e requisitos aplicáveis às Autoridades Certificadoras e ao CA/Browser Forum, de modo a assegurar a continuidade da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.	01	Serviço	3.037,17

1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, o objeto desta contratação encontra-se classificado no Catálogo de Serviços (CATSER), no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme o código, unidade de medida e demais elementos de identificação constantes da tabela deste Termo de Referência. Eventual divergência entre a descrição ou classificação constante do CATSER e a especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência não afastará a obrigatoriedade de observância das características e condições nele definidas, que prevalecerão para todos os fins.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por consistir em solução de certificação digital amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades, requisitos técnicos e níveis mínimos de segurança podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e reconhecidas pelo setor, possibilitando a comparação entre as propostas mediante critérios objetivos de julgamento.

1.4. O disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente objeto, por tratar-se de contratação de serviço, e não de aquisição de bem de consumo. De todo modo, as especificações técnicas foram definidas exclusivamente em função das necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, vedada a exigência de características desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

1.5. A contratação observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, restringindo-se às especificações estritamente necessárias para assegurar a proteção das comunicações eletrônicas, a autenticidade da identidade institucional da Câmara Municipal e a continuidade e segurança da prestação dos serviços digitais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Todos os requisitos técnicos, condições de execução, parâmetros mínimos de desempenho e demais exigências relativas ao objeto encontram-se detalhados neste Termo de Referência, observando-se as disposições necessárias à adequada execução da contratação.

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e o atendimento dos demais requisitos legais.

2.1.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que a certificação digital SSL/TLS constitui solução necessária ao funcionamento permanente dos sítios eletrônicos, sistemas, aplicações e demais serviços digitais da Câmara Municipal que dependam de comunicação segura, contribuindo para a autenticação da identidade institucional, a confidencialidade e a integridade das informações transmitidas e a proteção dos dados trafegados. A manutenção da certificação digital, incluindo a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados, bem como a prestação do suporte técnico necessário durante a execução contratual, é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos digitais, evitar indisponibilidades, alertas de segurança e riscos à confiabilidade dos ambientes tecnológicos da Administração, configurando necessidade administrativa de caráter permanente.

2.2. A contratação compreende a prestação dos serviços de certificação digital SSL/TLS pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias durante a vigência contratual, observados os prazos máximos de validade e demais requisitos técnicos estabelecidos pelas normas aplicáveis aos certificados SSL/TLS públicos, inclusive pelo CA/Browser Forum.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2.1. Os 36 (trinta e seis) meses correspondem à vigência contratual da prestação do serviço, e não à validade de um único certificado. Cada certificado será emitido com prazo de validade compatível com as regras e requisitos técnicos vigentes na data de sua emissão, devendo a CONTRATADA providenciar, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação.

2.2.2. A CONTRATADA deverá gerenciar e acompanhar continuamente o ciclo de vida dos certificados emitidos e adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias à sua renovação, reemissão, substituição ou nova emissão, de modo a assegurar a continuidade da certificação digital do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.

2.3. A emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento, pela Câmara Municipal, de todos os procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora.

2.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, de forma tempestiva e sem custos adicionais para a Administração, todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção contínua da certificação digital do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à certificação digital pública.

2.3.2. As renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados deverão ser concluídas antes do término da validade do certificado então vigente, de modo a garantir a continuidade da certificação digital, sem interrupção da proteção criptográfica, da autenticidade da identidade institucional ou da disponibilidade dos serviços eletrônicos da Câmara Municipal.

2.3.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS, mediante a comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, abrangendo o valor integral da prestação dos serviços pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses, inclusive todas as renovações, reemissões, substituições e novas emissões necessárias durante a vigência contratual, as quais não ensejarão pagamento adicional pela CONTRATANTE, observadas as demais condições para liquidação e pagamento.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.037,17 (três mil e trinta e sete reais e dezessete centavos), correspondente ao valor global da prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme valor constante da tabela do tópico 1 deste Termo de Referência, constituindo o referido montante o preço máximo admitido para a contratação.

3.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços elaborado na fase preparatória da contratação.

3.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e operacionais, custos relativos à



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

emissão inicial dos certificados, às renovações, reemissões, substituições e demais emissões que se fizerem necessárias durante toda a vigência contratual, inclusive aquelas decorrentes da observância das normas técnicas aplicáveis à certificação digital pública, bem como ao suporte técnico, à disponibilização da cadeia completa de certificação, às licenças, aos insumos tecnológicos, aos meios de comunicação e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento adicional.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, destinados à proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.

4.2. Os certificados digitais SSL/TLS constituem mecanismos essenciais de segurança da informação, responsáveis por estabelecer comunicação criptografada entre os usuários e os serviços web disponibilizados pela Administração, contribuindo para a autenticação da identidade institucional, a integridade das informações trafegadas e a confidencialidade dos dados transmitidos.

4.3. A necessidade da contratação decorre do vencimento do certificado digital anteriormente utilizado pela Câmara Municipal, circunstância que comprometeu a disponibilidade de acesso seguro aos sistemas e serviços institucionais vinculados ao domínio cmfi.pr.gov.br, especialmente aqueles disponibilizados aos cidadãos, como o Portal da Transparência, além de afetar a confiabilidade das comunicações digitais mantidas pela Administração.

4.4. A inexistência de certificado digital válido pode ocasionar alertas de segurança aos usuários, bloqueios de acesso por navegadores e sistemas operacionais, exposição a riscos relacionados à integridade das informações trafegadas e prejuízos à continuidade dos serviços públicos digitais, incluindo aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na legislação aplicável.

4.5. A contratação mostra-se necessária para mitigar riscos relacionados à segurança da informação e assegurar a continuidade dos serviços tecnológicos institucionais, considerando que a infraestrutura digital da Câmara Municipal depende da utilização de certificados SSL/TLS válidos para garantir o funcionamento adequado dos ambientes web disponibilizados aos usuários internos e externos.

4.6. A solução escolhida consiste na contratação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, por permitir a proteção do domínio principal e de seus respectivos subdomínios mediante uma única certificação, proporcionando maior eficiência operacional, centralização da gestão dos certificados e redução dos custos administrativos quando comparada à contratação de certificados individuais para cada subdomínio.

4.7. A contratação contempla a prestação dos serviços de certificação digital pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que os certificados SSL/TLS públicos estão sujeitos a limites máximos de validade individual estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, a manutenção da certificação durante todo o período contratual poderá exigir sucessivas emissões de certificados, as quais integram o objeto da contratação e não ensejarão nova contratação ou custos adicionais para a Administração.

4.8. Ressalta-se que a necessidade administrativa possui caráter permanente, uma vez que a certificação digital integra a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal e é indispensável para a continuidade dos serviços digitais institucionais, razão pela qual a contratação deve assegurar mecanismos adequados de acompanhamento, manutenção, renovação, reemissão, substituição ou nova emissão dos certificados, sempre que necessário para manter a certificação válida durante toda a execução contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, destinada à proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, abrangendo a emissão inicial dos certificados, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões e o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual.

5.2. A contratação tem por finalidade proteger e criptografar a comunicação (tráfego de dados) entre os usuários e os serviços web, sistemas internos, portais e demais aplicações disponibilizadas pela Câmara Municipal, contribuindo para a autenticação da identidade institucional, a integridade das informações e a confidencialidade dos dados trafegados.

5.3. Os certificados contratados deverão proteger o domínio principal cmfi.pr.gov.br e os seus respectivos subdomínios, possibilitando a utilização da certificação digital nos diferentes ambientes tecnológicos vinculados à infraestrutura institucional.

5.4. A solução deverá ser disponibilizada mediante certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, considerando que essa modalidade permite a proteção de múltiplos subdomínios vinculados ao domínio principal mediante uma única certificação, proporcionando centralização da gestão, simplificação dos procedimentos de instalação e manutenção, maior eficiência operacional e redução de custos administrativos quando comparada à utilização de certificados individuais para cada subdomínio.

5.5. A contratação compreenderá 01 (uma) unidade de serviço de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, destinada à proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação.

5.6. Considerando que as normas técnicas aplicáveis aos certificados digitais públicos estabelecem limitações quanto ao prazo máximo de validade individual dos certificados emitidos, conforme disposto no tópico 2 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá garantir, durante toda a execução contratual, a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias para manter continuamente válida a certificação digital, observadas as normas técnicas vigentes e sem qualquer custo adicional para a Administração.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.6.1. Caberá à CONTRATADA acompanhar as alterações promovidas pelos organismos responsáveis pela definição dos padrões técnicos aplicáveis à certificação digital pública, adotando, tempestivamente e sem custos adicionais para a Administração, todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, a validade e a regularidade da certificação durante toda a execução contratual, observadas as normas técnicas vigentes.

5.7. O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora reconhecida internacionalmente e integrante dos programas de raízes confiáveis (Root Trust Programs) dos principais fabricantes de sistemas operacionais e navegadores, garantindo seu reconhecimento pelos usuários e a ausência de alertas de segurança durante sua utilização.

5.8. A certificação deverá observar o padrão internacional X.509, versão 3, utilizando chave criptográfica padrão RSA de 2048 bits ou superior, com algoritmo de assinatura baseado em SHA-256 ou superior, ou tecnologia equivalente que assegure nível de segurança compatível com os padrões técnicos vigentes.

5.9. O certificado deverá possuir compatibilidade nativa com os principais navegadores web de mercado, incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Apple Safari, bem como com sistemas operacionais de computadores e dispositivos móveis e com os principais servidores web utilizados na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, tais como Apache, Nginx e IIS.

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer a cadeia completa de certificação, incluindo o certificado raiz (Root Certificate) e os certificados intermediários (Intermediate Certificates), em arquivos eletrônicos digitais compatíveis com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, nos formatos usuais de mercado, tais como .crt, .pem ou .pfx, acompanhados da documentação técnica necessária para instalação e configuração.

5.11. A emissão inicial do certificado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento, pela Câmara Municipal, de todos os procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, preferencialmente em língua portuguesa, durante o horário comercial, para auxiliar a equipe técnica da Câmara Municipal nos procedimentos de emissão, instalação, configuração, validação, renovação, reemissão, substituição e solução de incidentes relacionados aos certificados digitais.

5.13. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, mantendo a validade, a integridade e o funcionamento da certificação digital, inclusive mediante a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias em razão do vencimento dos certificados, comprometimento ou perda da chave privada, substituição de servidores, migração da infraestrutura tecnológica, alterações das normas técnicas aplicáveis ou quaisquer outros eventos que possam afetar a continuidade da certificação.

5.14. Os certificados digitais e respectivos arquivos de cadeia de certificação deverão ser disponibilizados por meio eletrônico seguro, mediante portal de gestão da CONTRATADA, correio eletrônico seguro ou outro meio previamente autorizado pela Administração, não sendo admitida a entrega exclusivamente em meio físico.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.15. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente na Câmara Municipal, não podendo exigir a aquisição de novas licenças, softwares ou soluções de terceiros para seu funcionamento regular, salvo quando a necessidade decorrer de alteração promovida pela própria Administração.

5.16. A execução contratual deverá observar requisitos de sustentabilidade, especialmente mediante a adoção de processos digitais para emissão, disponibilização, gerenciamento, renovação, reemissão e substituição dos certificados, reduzindo a utilização de documentos físicos, impressões, deslocamentos e outros recursos materiais, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

5.17. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação durante todas as etapas de execução contratual, especialmente nos procedimentos relacionados à validação, emissão, gerenciamento e suporte da certificação digital, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.18. A solução deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis de desempenho, segurança, disponibilidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção da certificação digital válida e pelo cumprimento integral das obrigações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação será realizada em item único, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, abrangendo a emissão inicial, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões, o suporte técnico e a manutenção da certificação digital válida durante toda a vigência contratual.

6.2. O eventual fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a adequada execução do objeto, dificultando a gestão contratual, a definição de responsabilidades, a prestação do suporte técnico, a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias e a continuidade da certificação digital e da proteção criptográfica dos sistemas e serviços institucionais.

6.3. Além disso, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de que a emissão, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões e o suporte técnico sejam gerenciados de forma centralizada pela mesma CONTRATADA, o parcelamento não se revela técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação em item único melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. VISTORIA

7.1. Não será exigida vistoria prévia para esta contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços de certificação digital poderá ser realizada mediante procedimentos remotos, sem necessidade de inspeção das instalações físicas da Câmara Municipal, sendo suficientes as



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

informações e especificações constantes deste Termo de Referência para a elaboração das propostas e a adequada execução contratual.

8. PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de seleção será o de menor preço por item.

9. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. A contratação será realizada com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 37, § 1º, I da Lei Complementar Municipal nº 229/2014¹, observado o resultado da pesquisa de preços e a inexistência de hipótese legal que afaste a aplicação do tratamento favorecido.

9.2. Caso verificados os pressupostos previstos no art. 50-B da Lei Complementar Municipal nº 229/2014, poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, mediante aplicação de margem de preferência de até 5% (cinco por cento) sobre o melhor preço válido, nos termos da legislação municipal.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/2023²;

¹ <https://leis.org/geauk>

² <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/docadm/557>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/2023;

10.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência da CMFI nº 136/2023;

10.9. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos e demais elementos necessários aos procedimentos de validação, emissão inicial, renovação, reemissão, substituição ou nova emissão dos certificados digitais durante toda a vigência contratual.

11.3. Disponibilizar as informações e documentos necessários à comprovação da titularidade do domínio cmfi.pr.gov.br e ao cumprimento dos demais procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora.

11.4. Receber o objeto, provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção contínua da certificação digital, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

11.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas, indisponibilidades, alertas de segurança ou demais ocorrências relacionadas à certificação digital, possibilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias.

11.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Decidir, em prazo razoável, os requerimentos, solicitações e reclamações formalmente apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

11.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

11.10. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente, a proposta apresentada e a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação do serviço de certificação digital.

12.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à emissão inicial dos certificados, à realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões e ao atendimento das solicitações relacionadas ao suporte técnico.

12.3. Disponibilizar à Câmara Municipal todos os certificados, arquivos da cadeia de certificação, informações, documentos técnicos e demais elementos necessários à adequada utilização, instalação, configuração, gerenciamento e manutenção da solução contratada.

12.4. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, auxiliando a equipe responsável da Câmara Municipal na solução de dúvidas, incidentes ou dificuldades relacionadas à utilização da certificação digital.

12.5. Adotar, de forma tempestiva e sem custos adicionais para a Administração, todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço, especialmente nos casos de expiração ou necessidade de renovação, reemissão, substituição ou nova emissão de certificados, alterações das normas técnicas aplicáveis ou quaisquer outros eventos que possam comprometer a validade, a segurança ou a continuidade da certificação digital.

12.6. Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização ou gestão contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.7. Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução contratual, comprometer a validade, a segurança ou a continuidade da certificação digital, ou ocasionar indisponibilidade da solução.

12.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, qualificação ou capacidade de executar o objeto contratado.

12.10. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas nacionais e internacionais relacionadas à certificação digital pública, à segurança da informação e à proteção de dados.

12.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, tecnológicos e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.12. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo das hipóteses legais de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

12.13. Não empregar menores em situação vedada pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

12.14. Cumprir, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.

12.15. Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência e lealdade durante toda a execução contratual.

12.16. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU RECEBIMENTO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, mediante a verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, considerando a emissão inicial dos certificados, a manutenção da certificação digital válida, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias, a prestação do suporte técnico e os demais serviços previstos neste Termo de Referência.

13.2. Para fins de aferição da execução contratual, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – emissão e disponibilização inicial do certificado digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, após o cumprimento dos procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora;

II – disponibilização dos arquivos digitais do certificado e da cadeia completa de certificação;

III – compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal;

IV – manutenção da certificação digital válida durante toda a vigência contratual;

V – realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias para assegurar a continuidade da certificação, observadas as normas técnicas vigentes;

VI – prestação do suporte técnico previsto neste Termo de Referência;

VII – cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.3. A emissão de novos certificados decorrente da limitação do prazo máximo de validade estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis não caracterizará nova prestação autônoma do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

serviço, constituindo obrigação inerente ao objeto contratado e considerada na remuneração pactuada, não ensejando qualquer pagamento adicional.

13.4. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

13.5. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante toda a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à emissão inicial, às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões, à prestação do suporte técnico e à manutenção da certificação digital.

13.6. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS, mediante a comprovação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições para liquidação e pagamento.

13.7. Caso sejam constatadas falhas na execução contratual, interrupção da validade da certificação digital, atraso na emissão inicial, nas renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados, deficiência na prestação do suporte técnico ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades, fixando prazo para seu saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais medidas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

14. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da emissão e disponibilização inicial do certificado digital SSL/TLS e dos demais elementos previstos neste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas.

14.2. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover o saneamento das ocorrências e as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução contratual, do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, quando necessário à adequada verificação da execução contratual.

14.5. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura por meio do sistema de protocolo eletrônico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, após o recebimento definitivo do objeto.

14.6. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da documentação fiscal apresentada e da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

regularidade da CONTRATADA perante as exigências legais aplicáveis, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

14.7.1. A adoção do pagamento em parcela única decorre da forma de comercialização do serviço de certificação digital SSL/TLS praticada pelos prestadores consultados na pesquisa de preços, os quais não disponibilizam a contratação mediante pagamento mensal. Dessa forma, a forma de pagamento adotada constitui condição necessária à contratação nos moldes disponibilizados pelo mercado, conforme manifestação da equipe responsável pela pesquisa de preços, não decorrendo de mera conveniência da Administração, observados os requisitos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. O pagamento em parcela única corresponderá ao valor global da prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação digital durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

14.7.3. A realização do pagamento em parcela única não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à manutenção da certificação digital válida, às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias e à prestação do suporte técnico.

14.7.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual ou ocorra inexecução que implique a não prestação dos serviços abrangidos pelo valor pago antecipadamente, a CONTRATADA deverá restituir os valores correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições exigidas para a contratação. Eventual irregularidade constatada não impedirá o pagamento pelo objeto regularmente prestado e recebido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, extinção contratual ou demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.9. Verificada a existência de erro, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

14.10. O pagamento não exime a CONTRATADA de responder pela qualidade dos serviços prestados nem afasta sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção da certificação digital válida.

14.11. As emissões, renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados realizadas em decorrência da limitação do prazo máximo de validade estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis constituem obrigações inerentes ao objeto contratado e já estão abrangidas pelo valor global contratado, não ensejando qualquer pagamento adicional durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.12. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à manutenção da certificação digital válida, à realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias, ao suporte técnico ou à continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá determinar o saneamento das irregularidades e adotar as demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

14.13. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, eventual remuneração correspondente ao período prorrogado será estabelecida no respectivo termo aditivo, observadas as condições de vantajosidade da contratação e o reajustamento previsto neste Termo de Referência e no contrato.

14.14. Os preços contratados poderão ser reajustados, para eventual período de prorrogação da vigência contratual, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e praticar os atos administrativos relacionados à gestão do contrato, observadas as atribuições previstas na legislação e nos normativos internos da Câmara Municipal.

15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitar as correções necessárias, comunicar ao gestor do contrato as irregularidades constatadas, acompanhar o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência e atestar a execução do objeto para fins de recebimento.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual compreenderão, especialmente, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto à emissão inicial do Certificado Digital SSL do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, à manutenção contínua da certificação digital do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, à realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias, à prestação do suporte técnico e ao cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4.1. Caberá à fiscalização acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas aos prazos de validade dos certificados emitidos durante a vigência contratual, verificando a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias para assegurar a continuidade da certificação digital, sem interrupção da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.5. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a exime de corrigir, reparar ou sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução contratual.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas inerentes à prestação dos serviços.

15.7. A responsabilidade pelo acompanhamento dos prazos de validade dos certificados e pela adoção tempestiva das providências necessárias à sua renovação, reemissão, substituição ou nova emissão é da CONTRATADA, cabendo à fiscalização da Câmara Municipal verificar o cumprimento dessas obrigações durante toda a execução contratual, sem que o exercício da fiscalização implique transferência ou compartilhamento da responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção da certificação digital.

15.8. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pelo licitante ou pela contratada:

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – recusar-se a celebrar a contratação ou deixar de apresentar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega do objeto;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, observada a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.11. O atraso injustificado na entrega ou na regularização dos materiais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens entregues ou regularizados em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.12. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, possibilitando a conversão da multa de mora em multa compensatória e a adoção das demais medidas cabíveis.

15.13. A inexecução parcial sujeitará a contratada à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.14. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou a inexecução total sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor da parcela afetada ou sobre o valor total da contratação atribuída à contratada.

15.15. As infrações previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 15.8 sujeitarão o responsável à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII da cláusula 15.8, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 15.8, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.18. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.19. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.20. Para a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

15.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.23. Os valores das multas e das indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração e, quando insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

15.24. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na referida Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026 – 2ª Atualização, no item 10 – Certificado SSL (p. 3).

16.2. Na presente contratação não existe(m) marca(s) ou modelo(s) de referência.

16.3. Não há indicação ou exigência de marca, fabricante ou produto específico para o objeto da presente contratação.

16.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, que consiste na prestação de serviços de certificação digital SSL do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de bens materiais de caráter permanente. Os riscos inerentes à execução contratual são considerados reduzidos e adequadamente mitigados pelas obrigações atribuídas à CONTRATADA, pelo acompanhamento e fiscalização contínuos da execução contratual, pela possibilidade de determinação de correção das irregularidades constatadas e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Considerando, ainda, que o pagamento será realizado em parcela única, após a emissão e disponibilização inicial do certificado, a Administração, no exercício da faculdade prevista no § 2º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não exigirá garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, por entender que tal exigência não se mostra necessária ou proporcional às características e aos riscos da contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

16.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação, tendo em vista que a execução dos serviços poderá ser realizada mediante procedimentos remotos e que não há transferência de processos, sistemas, equipamentos ou atividades operacionais que demande período específico de transição entre a contratação anterior e a presente contratação.

16.8. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais normativos aplicáveis à matéria, integrando-se essas normas às hipóteses não expressamente disciplinadas neste instrumento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme Despacho 32 do Processo Administrativo 1Doc nº 826/2026: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.99.01 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17.3. Tratando-se de contratação cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a legislação aplicável.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL

Analista Legislativo - Matrícula 202.074
Responsável pela Instrumentalização e
Pesquisa de Contratações

JEVERSON SIQUEIRA

Técnico em Informática - Matrícula 202.054
Assistente Técnico da Diretoria de Tecnologia
Responsável pela demanda





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ
DO IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº XXXXXXXX (Proc. Administrativo 826/2026), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **certificação digital, compreendendo a emissão e a manutenção de certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation**, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão inicial, as renovações, reemissões, substituições e demais procedimentos necessários à manutenção da certificação válida e da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios durante toda a vigência contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Valor 36 meses (R\$)
1	Prestação de serviços de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões e substituições necessárias dos certificados, observados os prazos máximos de validade estabelecidos pelas normas e requisitos aplicáveis às Autoridades Certificadoras e ao CA/Browser Forum, de modo a assegurar a continuidade da proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.	30274	Serviço	1	R\$ 3.037,17

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica aposta pelas partes, desconsiderando-se, para fins de cálculo, a data das assinaturas das testemunhas, conforme previsão do **§ 2º do Ato da Presidência nº 056/2025**. A vigência poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período autorizado.

2.1.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que a certificação digital SSL/TLS constitui solução necessária ao funcionamento permanente dos sítios eletrônicos, sistemas, aplicações e demais serviços digitais da Câmara Municipal que dependam de comunicação segura, contribuindo para a autenticação da identidade institucional, a confidencialidade e a integridade das informações transmitidas e a proteção dos dados trafegados. A manutenção da certificação digital, incluindo a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados, bem como a prestação do suporte técnico necessário durante a execução contratual, é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos digitais, evitar indisponibilidades, alertas de segurança e riscos à confiabilidade dos ambientes tecnológicos da Administração, configurando necessidade administrativa de caráter permanente.

2.2. A contratação compreende a prestação dos serviços de certificação digital SSL/TLS pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias durante a vigência contratual, observados os prazos máximos de validade e demais requisitos técnicos estabelecidos pelas normas aplicáveis aos certificados SSL/TLS públicos, inclusive pelo CA/Browser Forum.

2.2.1. Os 36 (trinta e seis) meses correspondem à vigência contratual da prestação do serviço, e não à validade de um único certificado. Cada certificado será emitido com prazo de validade compatível com as regras e requisitos técnicos vigentes na data de sua emissão, devendo a CONTRATADA providenciar, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação.

2.2.2. A CONTRATADA deverá gerenciar e acompanhar continuamente o ciclo de vida dos certificados emitidos e adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias à sua renovação, reemissão, substituição ou nova emissão, de modo a assegurar a continuidade da certificação digital do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios.

2.3. A emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento, pela Câmara Municipal, de todos os procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, de forma tempestiva e sem custos adicionais para a Administração, todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção contínua da certificação digital do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à certificação digital pública.

2.3.2. As renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados deverão ser concluídas antes do término da validade do certificado então vigente, de modo a garantir a continuidade da certificação digital, sem interrupção da proteção criptográfica, da autenticidade da identidade institucional ou da disponibilidade dos serviços eletrônicos da Câmara Municipal.

2.3.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS, mediante a comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, abrangendo o valor integral da prestação dos serviços pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses, inclusive todas as renovações, reemissões, substituições e novas emissões necessárias durante a vigência contratual, as quais não ensejarão pagamento adicional pela CONTRATANTE, observadas as demais condições para liquidação e pagamento.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação compreenderá 01 (uma) unidade de serviço de certificação digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, destinada à proteção do domínio institucional cmfi.pr.gov.br e de seus respectivos subdomínios, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a emissão inicial e, durante toda a vigência contratual, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação.

3.2. Considerando que as normas técnicas aplicáveis aos certificados digitais públicos estabelecem limitações quanto ao prazo máximo de validade individual dos certificados emitidos, conforme disposto no tópico 2 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá garantir, durante toda a execução contratual, a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias para manter continuamente válida a certificação digital, observadas as normas técnicas vigentes e sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.3. Caberá à CONTRATADA acompanhar as alterações promovidas pelos organismos responsáveis pela definição dos padrões técnicos aplicáveis à certificação digital pública, adotando, tempestivamente e sem custos adicionais para a Administração, todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, a validade e a regularidade da certificação durante toda a execução contratual, observadas as normas técnicas vigentes.

3.4. O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora reconhecida internacionalmente e integrante dos programas de raízes confiáveis (Root Trust Programs) dos principais fabricantes de sistemas operacionais e navegadores, garantindo seu reconhecimento pelos usuários e a ausência de alertas de segurança durante sua utilização.

3.5. A certificação deverá observar o padrão internacional X.509, versão 3, utilizando chave criptográfica padrão RSA de 2048 bits ou superior, com algoritmo de assinatura baseado em SHA256 ou superior, ou tecnologia equivalente que assegure nível de segurança compatível com os padrões técnicos vigentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.6. O certificado deverá possuir compatibilidade nativa com os principais navegadores web de mercado, incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Apple Safari, bem como com sistemas operacionais de computadores e dispositivos móveis e com os principais servidores web utilizados na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, tais como Apache, Nginx e IIS.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer a cadeia completa de certificação, incluindo o certificado raiz (Root Certificate) e os certificados intermediários (Intermediate Certificates), em arquivos eletrônicos digitais compatíveis com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, nos formatos usuais de mercado, tais como .crt, .pem ou .pfx, acompanhados da documentação técnica necessária para instalação e configuração.

3.8. A emissão inicial do certificado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento, pela Câmara Municipal, de todos os procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, preferencialmente em língua portuguesa, durante o horário comercial, para auxiliar a equipe técnica da Câmara Municipal nos procedimentos de emissão, instalação, configuração, validação, renovação, reemissão, substituição e solução de incidentes relacionados aos certificados digitais.

3.10. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, mantendo a validade, a integridade e o funcionamento da certificação digital, inclusive mediante a realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias em razão do vencimento dos certificados, comprometimento ou perda da chave privada, substituição de servidores, migração da infraestrutura tecnológica, alterações das normas técnicas aplicáveis ou quaisquer outros eventos que possam afetar a continuidade da certificação.

3.11. Os certificados digitais e respectivos arquivos de cadeia de certificação deverão ser disponibilizados por meio eletrônico seguro, mediante portal de gestão da CONTRATADA, correio eletrônico seguro ou outro meio previamente autorizado pela Administração, não sendo admitida a entrega exclusivamente em meio físico.

3.12. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente na Câmara Municipal, não podendo exigir a aquisição de novas licenças, softwares ou soluções de terceiros para seu funcionamento regular, salvo quando a necessidade decorrer de alteração promovida pela própria Administração.

3.13. A execução contratual deverá observar requisitos de sustentabilidade, especialmente mediante a adoção de processos digitais para emissão, disponibilização, gerenciamento, renovação, reemissão e substituição dos certificados, reduzindo a utilização de documentos físicos, impressões, deslocamentos e outros recursos materiais, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação durante todas as etapas de execução contratual, especialmente nos procedimentos relacionados à validação, emissão, gerenciamento e suporte da certificação digital, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.15. A solução deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis de desempenho, segurança, disponibilidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção da certificação digital válida e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pelo cumprimento integral das obrigações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.18.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.18.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.19. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.20. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.21. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.21.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.22. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.23. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.037,17 (três mil e trinta e sete reais e dezessete centavos), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, mediante a verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, considerando a emissão inicial dos certificados, a manutenção da certificação digital válida, as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões que se fizerem necessárias, a prestação do suporte técnico e os demais serviços previstos no Termo de Referência.

6.2. Para fins de aferição da execução contratual, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – emissão e disponibilização inicial do certificado digital SSL/TLS do tipo Wildcard, na modalidade DV – Domain Validation, após o cumprimento dos procedimentos de validação exigidos pela Autoridade Certificadora;

II – disponibilização dos arquivos digitais do certificado e da cadeia completa de certificação;

III – compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal;

IV – manutenção da certificação digital válida durante toda a vigência contratual;

V – realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias para assegurar a continuidade da certificação, observadas as normas técnicas vigentes;

VI – prestação do suporte técnico previsto no Termo de Referência;

VII – cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.3. A emissão de novos certificados decorrente da limitação do prazo máximo de validade estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis não caracterizará nova prestação autônoma do serviço, constituindo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigação inerente ao objeto contratado e considerada na remuneração pactuada, não ensejando qualquer pagamento adicional.

6.4. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

6.5. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante toda a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à emissão inicial, às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões, à prestação do suporte técnico e à manutenção da certificação digital.

6.6. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão inicial e a disponibilização do certificado digital SSL/TLS, mediante a comprovação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as condições para liquidação e pagamento.

6.7. Caso sejam constatadas falhas na execução contratual, interrupção da validade da certificação digital, atraso na emissão inicial, nas renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados, deficiência na prestação do suporte técnico ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades, fixando prazo para seu saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais medidas previstas no contrato e no Termo de Referência.

RECEBIMENTO

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da emissão e disponibilização inicial do certificado digital SSL/TLS e dos demais elementos previstos neste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas.

6.9. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover o saneamento das ocorrências e as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução contratual, do atendimento das exigências previstas no Termo de Referência e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação.

6.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, quando necessário à adequada verificação da execução contratual.

LIQUIDAÇÃO

6.12. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura por meio do sistema de protocolo eletrônico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, após o recebimento definitivo do objeto.

6.13. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da documentação fiscal apresentada e da regularidade da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA perante as exigências legais aplicáveis, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.14. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.14.1 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.15. A adoção do pagamento em parcela única decorre da forma de comercialização do serviço de certificação digital SSL/TLS praticada pelos prestadores consultados na pesquisa de preços, os quais não disponibilizam a contratação mediante pagamento mensal. Dessa forma, a forma de pagamento adotada constitui condição necessária à contratação nos moldes disponibilizados pelo mercado, conforme manifestação da equipe responsável pela pesquisa de preços, não decorrendo de mera conveniência da Administração, observados os requisitos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. O pagamento em parcela única corresponderá ao valor global da prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a emissão inicial e todas as renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção contínua da certificação digital durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

6.17. A realização do pagamento em parcela única não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à manutenção da certificação digital válida, às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias e à prestação do suporte técnico.

6.18. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual ou ocorra inexecução que implique a não prestação dos serviços abrangidos pelo valor pago antecipadamente, a CONTRATADA deverá restituir os valores correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições exigidas para a contratação. Eventual irregularidade constatada não impedirá o pagamento pelo objeto regularmente prestado e recebido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, extinção contratual ou demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.20. Verificada a existência de erro, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

6.21. O pagamento não exige a CONTRATADA de responder pela qualidade dos serviços prestados nem afasta sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias à manutenção da certificação digital válida.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.22. As emissões, renovações, reemissões, substituições ou novas emissões de certificados realizadas em decorrência da limitação do prazo máximo de validade estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis constituem obrigações inerentes ao objeto contratado e já estão abrangidas pelo valor global contratado, não ensejando qualquer pagamento adicional durante a vigência contratual.

6.23. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à manutenção da certificação digital válida, à realização tempestiva das renovações, reemissões, substituições ou novas emissões necessárias, ao suporte técnico ou à continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá determinar o saneamento das irregularidades e adotar as demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.24. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, eventual remuneração correspondente ao período prorrogado será estabelecida no respectivo termo aditivo, observadas as condições de vantajosidade da contratação e o reajustamento previsto no Termo de Referência e neste contrato.

6.25 Os preços contratados poderão ser reajustados, para eventual período de prorrogação da vigência contratual, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pelo licitante ou pela contratada:

- I – Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Recusar-se a celebrar a contratação ou deixar de apresentar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – Retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega do objeto;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- IX – Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; e
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, observada a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. O atraso injustificado na entrega ou na regularização dos materiais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens entregues ou regularizados em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

11.5. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, possibilitando a conversão da multa de mora em multa compensatória e a adoção das demais medidas cabíveis.

11.6. A inexecução parcial sujeitará a contratada à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.7. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou a inexecução total sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor da parcela afetada ou sobre o valor total da contratação atribuída à contratada.

11.8. As infrações previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 11.1 sujeitarão o responsável à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII da cláusula 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 11.8, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.12. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Para a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

11.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.16. Os valores das multas e das indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração e, quando insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.17. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na referida Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de encerramento do período de vigência do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.11. Constituição motivos para a extinção do contrato:

12.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

12.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.99.01 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 60 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

19.1 Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Foz do Iguaçu, 7 de outubro de 2026.

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Página 17 de 18



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxx

CPF: xxx

Nome: xxx

CPF: xxx